

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 990, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

CONSIDERANDO a informação da SECOP ([0515512](#)), bem como o Decisão GABPRES ([0515920](#)), constantes no Processo Administrativo **SEI/TJAM nº 2021/000024359-00**,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores **YASMIN SILVA DE MORAES** como Fiscal e **RICARDO CORRÊA DA COSTA** como Suplente, a fim de acompanharem a execução do **Contrato Administrativo nº 009/2022-FUNJEAM**, celebrado entre esta **Corte de Justiça e a Empresa RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 991, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Parecer AASGA/TJ ([0501363](#)) e a Decisão GABPRES/TJ ([0504356](#)), exarada nos autos do Processo Administrativo **SEI/TJAM n. 2022/000007914-00**,

RESOLVE,

TORNAR INEXIGÍVEL a Licitação, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, autorizando o pagamento no valor de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, ao docente **Alberto Jorge Rodrigues da Silva**, que desenvolverá atividades como instrutor externo, pelas aulas que ministrará na **Palestra: “Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância”**, previsto para ocorrer no **dia 12 de Abril de 2022**, em observância às cautelas de praxe, *ex vi do* art. 26 da Lei de Licitações.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, **data registrada no sistema.**

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Processo Administrativo nº 2021/000020887-00

Interessado: Coordenadoria de Licitação - COLIC/TJAM

Requerida: PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.559.334/0001-13

Assunto: Apuração de Responsabilidade

Trata-se de processo administrativo instaurado por intermédio pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça - COLIC, pelo qual solicita apuração de responsabilidade por suposta infração ao art. 7º, da Lei 10.520/02 por parte da Pessoa Jurídica **PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.559.334/0001-13**.

Em id. [0411677](#), Decisão desta Presidência no sentido de determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade em face da Pessoa Jurídica PINHEIRO E PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.559.334/0001-13 com a consequente notificação da empresa requerida para apresentar defesa prévia nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.